



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré.

JANEIRO/2025



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1 Processo Administrativo n.º 03.03.2025 - CMVN, correspondente às demandas geradas para a condução da futura Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal justifica a necessidade de contratar os serviços de assessoria e consultoria Contábil voltada às atividades da administração pública, tendo em vista a não existência de profissionais da área no quadro funcional desta câmara Municipal, e que possua notória especialização, assim como singularidade nos serviços técnicos a serem prestados. Sendo assim, a presente contratação tem por objetivo:

a) Elaboração e avaliação das leis municipais de planejamento, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual com as seguintes características,

2.1.1. Assessoria e consultoria nos procedimentos Acompanhamento da execução orçamentária, com a elaboração da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; verificação ao final de cada bimestre do cumprimento das metas de resultado primário e nominal; verificação mensal do cumprimento das metas de aplicação constitucional em despesas de educação e saúde; verificação mensal do cumprimento do equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas; orientação quanto à forma e os limites para limitação de empenhos; acompanhamento mensal sobre os limites de créditos suplementares adicionais. A assessoria contábil se posicionará dentro dos prazos mensais e bimestrais, através de relatórios técnicos, demonstrando as distorções na execução orçamentária, orientando para as possíveis soluções, no sentido de nortear o gestor na tomada de decisões.

2.1.2. Assessoria e consultoria na prestação de contas quadrimestrais, quanto à lei de responsabilidade fiscal, a prestação de contas é realizada através do Relatório de Gestão Fiscal, que é enviado ao TCM-PA, a Secretária do Tesouro Nacional e ao portal transparência do município.

2.2. Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pelo período de 12 meses, a contar com a data de assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO TREM DE GUERRA
CNPJ: 02.090.198/0001-77

Vislumbramos, assim, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021. Justificando a singularidade dos serviços da Empresa: **C A P – CONSULTORIA em Administração Pública, CNPJ.19.473.976/0001-00**, que demonstra notória especialização em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

2.3. A natureza da presente contratação é prestação de serviço contábil especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. O serviço fora solicitado pela coordenação administrativa da Câmara Municipal, que entende a relevância dos serviços contábeisB para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem desenvolvidos pela contratada;

4.2. Empresa de notória especialização, com comprovação de qualificação técnica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de escritório de advocacia a fim de atuar, principalmente, no que se refere o item 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deste ETP.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com preços compatível com os praticado no mercado por demandas similares e conforme contratos pesquisados no TCM/PA.

Colares (PA), 06 de janeiro de 2025.

CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré